



PROCESSO Nº:	10.773-5/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (RNE)
REPRESENTANTE	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT
REPRESENTADOS:	JUVENAL PEREIRA DE BRITO – PREFEITO MUNICIPAL MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de medida cautelar, proposta pela Controladoria Geral do Município, em face da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, sob a gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito, em razão de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 013/2020, com fulcro nos artigos 224, I, “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

A dispensa mencionada tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a “**prestação de serviços de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado, varrição manual de ruas e logradouros públicos, roçada e capina de canteiros, praças públicas e órgãos públicos, pintura de guias e meio fio, poda de árvore higiênica, coleta e transporte com destinação final de resíduos decorrentes das atividades de varrição, roçada, capina e poda de árvores**”, perfazendo o valor total de R\$ 1.965.324,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais). (fls. 54/56 – Doc. Control-P nº 73851/2020).

O Representante além de alegar que os serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza pública vinham sendo executados, desde o exercício de 2014, pela empresa Astro Prestadora de Serviços LTDA., após o entabulamento do Contrato nº 47/2014, em 06/05/2014, decorrente do Pregão no 13/2014, acrescentou que o mencionado contrato fora aditivado por





12 (doze) vezes e que o último aditamento contratual se deu em 30/04/2020, com a contraprestação financeira mensal de R\$ 205.017,52 (duzentos e cinco mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos), destacando supostas irregularidades cometidas.

Por fim, pleiteou a Representante a concessão de medida cautelar com a finalidade de suspender os efeitos da homologação da Dispensa de Licitação nº 13/2020 e no mérito a anulação integral do aludido procedimento, solicitando, ainda que o Relator faça determinações à Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Em 15/05/2020, o Relator destes autos proferiu Decisão (Doc. Control-P nº 76803/2020), no sentido de admitir a presente RNE e, no que toca ao pedido de medida cautelar, antes de examiná-lo, solicitou a citação do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Sr. Juvenal Pereira Brito, para que apresentasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificativas prévias e documentos relativos ao procedimento em comento.

A defesa, por meio do Ofício nº 121/2020/GAB (Doc. Control-P nº 122378/2020) apresentou suas considerações, alegando regularidade na licitação, as quais foram submetidas à apreciação do Relator e do Ministério Público de Contas e decisão.

Dessa feita, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta interpôs Embargos de Declaração (Doc. Control-P nº 146155/2020) contra o Julgamento Singular nº 400/ILC/2020.

E, por meio do Parecer nº 3.515/2020 (Doc. Control-P nº 152849/2020), o Ministério Público de Contas manifestou-se da seguinte forma (*ipsis litteris*):

- a) Pelo conhecimento dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 279, III e 273 do Regimento Interno do TCE/MT;
- b) No mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos do julgamento Singular nº 400/ILC/2020.

Por fim, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 161/2020 – TP (Doc. Control-P nº 184603/2020) deliberou por homologar a Medida Cautelar adotada pelo Relator destes autos, por meio do Julgamento Singular no 400/ILC/2020.

Diante do exposto, os autos foram encaminhados a esta unidade instrutiva para análise, contudo, diante da ausência de documentos necessários, **decidiu-se solicitar à Controladoria Geral de Pedra Preta**, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, **documentos relativos às liquidações e pagamentos efetuados à empresa Morhena Coleta e Engenharia Ambiental LTDA, a fim de se apurar eventuais danos ao erário ocasionados pelo suposto aludido sobrepreço.**





Decorrido considerável prazo e a unidade instrutiva competente não sendo atendida, evidencia-se a urgente necessidade de requerimento desses documentos àquela municipalidade.

Dessa forma, foi **sugerido** ao Relator os seguintes encaminhamentos para a presente Representação de Natureza Interna:

- a) **Notificar** o Senhor Juvenal Pereira de Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, para que, **no prazo de cinco (5) dias**, forneça as informações de liquidações e pagamentos, detalhadas por espécie de serviço prestado, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 13/2020 ou justifique a sua não disponibilização, sob pena de caracterização da irregularidade “**MB 01. Prestação de Contas Grave 01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007)**”.

Do exposto, acompanho o relatório técnico em seu próprio fundamento.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 19 de abril de 2021.

(Assinatura digital)¹

Valesca Olavarria de Pinho
Auditora Pública Externa
Supervisora de Controle Externo

De acordo:

(Assinatura digital)²

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

